



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 190.152 - PR (2012/0196147-3)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : ODIR DOS SANTOS LOPES
ADVOGADOS : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
SAULO BONAT DE MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. JULGADO DA CORTE ESPECIAL. ACÓRDÃO EMBARGADO. ENTENDIMENTO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 168/STJ.

1. Havendo uniformização de jurisprudência em virtude de julgamento de recurso representativo pela Corte Especial, fica encerrada controvérsia existente entre as turmas que compõem a mesma seção.

2. "Não cabem embargos de divergência quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado" (Súmula n. 168/STJ).

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 14 de maio de 2014(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 190.152 - PR (2012/0196147-3)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : ODIR DOS SANTOS LOPES
ADVOGADOS : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
SAULO BONAT DE MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por ODIR DOS SANTOS LOPES contra decisão assim ementada:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. REPETITIVO. DIVERGÊNCIA SUPERADA. SÚMULA N. 168/STJ.

1. Não são cabíveis honorários advocatícios em sede de execução provisória de sentença (art. 475-O do CPC), pois o devedor ainda não tem a obrigação de cumprir voluntariamente o título executivo (Recurso Especial repetitivo n. 1.291.736/PR).

2. 'Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado' (Súmula n. 168/STJ).

3. Embargos de divergência indeferidos" (e-STJ, fl. 436).

Alega a parte recorrente não ser caso de aplicação do art. 266, § 3º, do RISTJ, tendo em vista o que se segue:

"[...] continua a existir precedentes divergentes entre a 3ª e 4ª Turma, posto que a 3ª Turma sempre teve julgados favoráveis em decorrência especialmente de perceber que as execuções são de fato definitivas, ante o julgamento do representativo de mérito, enquanto essa percepção escapou à 4ª Turma e não foi considerada pela Corte Especial porque lá era necessário firmar uma tese geral, desconsiderando peculiaridades de caso concreto" (e-STJ, fl. 441).

Pleiteia seja reconsiderada a decisão recorrida, bem como seja o agravo regimental submetido ao julgamento da Segunda Seção.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 190.152 - PR (2012/0196147-3)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. JULGADO DA CORTE ESPECIAL. ACÓRDÃO EMBARGADO. ENTENDIMENTO NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 168/STJ.

1. Havendo uniformização de jurisprudência em virtude de julgamento de recurso representativo pela Corte Especial, fica encerrada controvérsia existente entre as turmas que compõem a mesma seção.
2. "Não cabem embargos de divergência quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado" (Súmula n. 168/STJ).
3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O recurso não merece prosperar.

Convém ressaltar, de início, que, havendo a uniformização de jurisprudência em virtude de julgamento de recurso representativo pela Corte Especial, fica encerrada controvérsia existente entre as turmas que compõem a mesma seção.

A matéria relativa ao não cabimento de arbitramento de honorários advocatícios em execução provisória foi pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp n. 1.291.736/RS (Corte Especial, relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 19.12.2013), processado nos moldes da Lei n. 11.672/2008 e ementado nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. HONORÁRIOS.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC, firmam-se as seguintes teses:
 - 1.1. Em execução provisória, descabe o arbitramento de honorários advocatícios em benefício do exequente.
 - 1.2. Posteriormente, convertendo-se a execução provisória em definitiva, após



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

franquear ao devedor, com precedência, a possibilidade de cumprir, voluntária e tempestivamente, a condenação imposta, deverá o magistrado proceder ao arbitramento dos honorários advocatícios.

2. Recurso especial provido."

Aplica-se à espécie, portanto, a Súmula n. 168/STJ: "Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado".

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2012/0196147-3 PROCESSO ELETRÔNICO AgRg nos
EAREsp 190.152 /
PR

Números Origem: 201100069069 201201232564 7070184 707018403 707018405

EM MESA

JULGADO: 14/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITTO JÚNIOR

Secretária

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : ODIR DOS SANTOS LOPES
ADVOGADOS : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
SAULO BONAT DE MELLO E OUTRO(S)
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Dano Ambiental

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ODIR DOS SANTOS LOPES
ADVOGADOS : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
SAULO BONAT DE MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.